

FALSAS MEMÓRIAS E ALIENAÇÃO PARENTAL: REFLEXOS NA SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

FALSE MEMORIES AND PARENTAL ALIENATION: REFLECTIONS ON THE MENTAL HEALTH OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

Claudia Horrana S. Barbosa¹
Daniele Franco Rodrigues²
Isis Almeida Lima³
Kennya L. Padovani Pires⁴
Josimara Diolina ferreira⁵

RESUMO

O presente artigo apresenta uma síntese científica sobre os efeitos da alienação parental na saúde mental de crianças e adolescentes, com o objetivo de fornecer uma perspectiva psicológica sobre o assunto. A alienação parental é uma prática comum nos casos de separação conjugal, caracterizada por ações praticadas pelo genitor com a guarda do filho contra o outro genitor ou quando há disputa pela guarda. Essas ações visam induzir a criança a pensamentos negativos sobre o outro genitor, resultando em ações difamatórias que a criança pratica contra uma das partes envolvidas sem justificativa. Isso pode levar a falsas memórias produzidas por referências distorcidas, como falsas memórias de abuso sexual. O estudo utilizou uma metodologia qualitativa baseada em revisão de literatura. Revistas científicas como Scielo, Pepsic e Google Acadêmico foram pesquisadas em busca de trabalhos relacionados ao tema. A pesquisa foi realizada de forma crítica e ética, e os trabalhos selecionados foram analisados e interpretados para uso. A partir da pesquisa conclui-se que o fenômeno apresentado resulta em danos emocionais significativos para a criança e o adolescente, afetando não apenas a relação com os pais, mas também o seu desenvolvimento global.

Palavras-chave: Alienação parental; Falsas memórias; Psicologia; Saúde mental.

ABSTRACT

This article presents a scientific summary of the effects of parental alienation on the mental health of children and adolescents, with the aim of providing a psychological perspective on the subject. Parental alienation is a common practice in cases of marital separation, characterized by actions taken by the parent with custody of the child against the other parent when there is a dispute over custody. These actions aim to induce the child to

¹ Acadêmica do curso de Bacharelado em Psicologia da Ajes - Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: horrana_sb@hotmail.com

² Acadêmica do curso de Bacharelado em Psicologia da Ajes - Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: danielefranco82@gmail.com

³ Acadêmica do curso de Bacharelado em Psicologia da Ajes - Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: isisalmeida_lima@hotmail.com

⁴ Acadêmica do VI termo do curso de Bacharelado em Psicologia da Ajes - Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: kennya.pires.acad@ajes.edu.br

⁵ Professora do curso de Bacharelado em Psicologia da Ajes - Faculdade do Vale do Juruena. E-mail: josimara.ferreira@ajes.edu.br

negative thoughts about the other parent, resulting in defamatory actions that the child practices against one of the parties involved without justification. This can lead to false memories produced by distorted references, such as false memories of sexual abuse. The study used a qualitative methodology based on a literature review. Scientific journals such as Scielo, Pepsic and Google Scholar were searched for works related to the theme. Research has been carried out critically and ethically, and selected papers have been analyzed and interpreted for use. From the research, it is concluded that the presented phenomenon results in significant emotional damage for the child and adolescent, affecting not only the relationship with the parents, but also their global development.

Keywords: Parental alienation; False memories; Psychology; Mental health.

INTRODUÇÃO

A alienação parental comum em casos de separações conjugais, é caracterizada como ações praticadas por quem possui a guarda da criança contra o outro genitor, ou quando existe a disputa pela guarda. Essas ações têm por objetivo induzir a criança a pensamentos negativos sobre o outro, resultando em ações difamadoras que a criança realiza contra um dos envolvidos sem que haja justificativa para isso.

Segundo Garcia 2020, a prática de alienação parental é representada por meio de condutas expressas em dificultar visitas; falar mal sobre o pai ou a mãe que está sendo alienado(a); não informar o outro genitor sobre compromissos da criança para que ele(a) esteja ausente; não transmitir os recados necessários e pertinentes; mudar de domicílio ou cidade; passar informações aviltantes sobre o outro para o filho, entre outras (GARCIA, 2020).

Dentro desse contexto, as informações passadas para a criança podem resultar em falsas memórias produzidas por essas referências distorcidas. Um exemplo, são relatos que o outro genitor abusou sexualmente a criança, essas memórias provém das ideias falsas que são passadas com uma intensidade significativa para a criança.

Ademais, o conceito de alienação parental elaborado nos anos de 1980 pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, trouxe a ideia de que existe uma síndrome que prejudica crianças e adolescentes filhos de pais separados, no qual um dos genitores faz uma campanha de desconstrução da imagem do outro, a fim de prejudicar o relacionamento de ambos, principalmente pela implantação de falsas memórias (SOUZA, 2020).

Dessa forma, a alienação parental com a implantação de falsas memórias resultam em prejuízos emocionais significativos para a criança e o adolescente. Visto que, após a separação conjugal a criança tem o direito em manter o relacionamento com seus pais, e tais

conflitos geram não somente prejuízos no vínculo com os genitores, mas também na formação da criança em todos os aspectos de seu desenvolvimento.

Diante disso, o objetivo do presente estudo é apresentar quais são os reflexos na saúde mental de crianças e adolescentes que a alienação parental provoca, apresentando para isso, uma perspectiva da ciência psicológica sobre o assunto.

METODOLOGIA

O estudo é fundamentado na revisão bibliográfica, no qual foi utilizado como critério de avaliação o método qualitativo, sendo excluídas obras que apresentassem informações quantitativas sobre o assunto. Foram feitas pesquisas em periódicos científicos como Scielo e Pepsic, e no mecanismo de pesquisa Google Acadêmico. A pesquisa foi realizada a fim de fazer um levantamento sobre as obras pertinentes já publicadas sobre o tema, não sendo delimitado um período de tempo para a pesquisa. Após a apresentação dos resultados, foram selecionadas as obras que apresentaram concordância com o objetivo do estudo, sendo analisadas e interpretadas para a utilização das mesmas. Ademais, a pesquisa foi realizada de maneira crítica e ética, conforme é esperado e necessário para a elaboração de um argumento teórico científico.

DESENVOLVIMENTO

Segundo o psiquiatra norte-americano Richard Gardner o qual trouxe o conceito de AP (Alienação Parental) em 1985 podendo ser caracterizada de uma forma simplista, como ações as quais o genitor que possui a guarda da criança e/ou adolescente conta histórias distorcidas, falsas acusações e mentiras objetivando a quebra de laços afetivos com o outro genitor (DIAS, 2007). A partir dessa investidas por parte do alienador de fatos inverídicos, lembranças e acontecimentos que nunca ocorreram passam a ser implantadas no alienado gerando as falsas memórias (NEUFELD et al., 2013).

É válido ressaltar que dentro deste contexto há duas nomenclaturas abordadas, como a Alienação Parental e a Síndrome de Alienação Parental, sendo necessário descrevê-las. A primeira trata-se das ações realizadas por parte do genitor que possui a guarda e visa a desqualificação do outro por motivos egóicos como vingança ou não aceitação da ruptura. Já a SAP (Síndrome de Alienação Parental), refere-se aos efeitos emocionais, psicológicos e comportamentais gerados na criança que é vítima desse processo, ou seja, resultado da Alienação Parental (XAXÁ, 2008).

Segundo Motta (2012), A alienação parental geralmente ocorre no ambiente das mães visto que na maioria dos casos é ela quem detém a guarda, entre as situações que se configura uma AP, está na privação de contato tanto com outro genitor quanto com a outra família, realizar atividades no período em que estava reservado para com o pai, apresentando o novo cônjuge como sendo o substituto do pai ou da mãe, desvalorizar e/ou criticar o outro na presença da criança, se tornando então, uma espécie de imposição inconsequente para que se haja uma “escolha”.

A SAP configura-se mais especificamente como um conjunto de sentimentos que se origina a partir do conflito implícito dos genitores que recaí sobre o filho que são: o sentimento de culpa por compactuar com as atitudes do genitor alienador, enurese, dificuldade em lidar com frustrações, ansiedade, nervosismo, agressividade, comportamento antissocial, como além de outros transtornos mentais e uma forte inclinação à ocorrência de suicídio (ESCUADERO; LACRUZ, 2008).

Há uma pesquisa de Análise Documental realizada por Fermann et. al (2017), que através de laudos psicológicos, identificou que crianças vítimas de AP apresentam insegurança na presença de um dos pais, medo e ansiedade pelo futuro encontro. E além de um conflito de ideia, visto que, em um momento está alegando aversão ao outro genitor e em outros está queixando-se da ausência de contato. O autor relata que o comportamento ansioso se desenvolve pela privação social a qual a criança passa a ser submetida como uma forma que o genitor alienador utiliza para evitar que a criança tenha contato com amigos e colegas.

Segundo Oliveira e Russo (2017), na observação de alguns laudos, puderam constatar um surgimento significativo de outras patologias atreladas à SAP, como a Síndrome de Munchausen e Transtorno da Mentira Patológica decorrente dos sentimentos cultivados na criança por estar participando desse jogo de interesse entre os pais no processo de dissolução do matrimônio.

Ainda se é escasso os efeitos da SAP a longo prazo, entretanto Sousa e Brito (2011), trazem que com a Lei de Alienação Parental muitos acontecimentos decorrentes dos conflitos de divórcio passaram a ser configurados como indícios de AP já que anteriormente não havia respaldo legal para estas constatações. Desta forma, apontando que os conflitos entre os genitores são a principal fonte de sofrimentos para os filhos e conseqüentemente impactando no seu futuro.

Pareda et. al. (2009), elencaram as principais conseqüências que podem impactar de forma negativa na vida adulta das crianças, como: transtornos de ansiedade, problemas de autoestima, autodepreciação, depressão, alteração no padrão de sono, transtornos alimentares

e de conduta, abuso de substâncias como álcool e outras drogas. Como também uma forte inclinação a reproduzir os mesmos comportamentos no futuro, caso esteja numa situação semelhante. A depender dos mecanismos utilizados pela criança quando adulta compreender, elaborar e ressignificar ao saber que foi vítima de AP pode gerar prejuízos biopsicossociais, além de nutrir uma revolta por aquele que o alienou (JESUS; COTTA, 2016).

Em 2010 foi criada a Lei nº 12.318/10 que em seus artigos aborda a penalização do genitor que promove campanhas a fim de prejudicar e até erradicar a relação do outro com a criança. Segundo dados levantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante o período pandêmico, houve um aumento em processos de alienação parental em 171% de 2019 para 2020.

Vale destacar que no dia 26 de abril de 2023 foi acatada o Projeto de Lei (PL) que solicita revogação sua revogação, alegando que a Lei de AP foi baseada em teorias psicológicas as quais já foram refutadas e que é extremamente delicado e complexo distinguir se as causas do sofrimento da criança é decorrente de uma possível AP ou se é naturalmente pela separação dos pais. Além disso, a Lei está enraizada em um viés mais punitivo do que atender da melhor forma possível o interesse da criança. Atualmente a PL está em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As falsas memórias na infância referem-se a lembranças de eventos que nunca ocorreram ou que ocorreram de maneira diferente do que foi recordado. Esse fenômeno tem sido estudado por pesquisadores da psicologia e da neurociência, e os estudos indicam que as crianças são particularmente vulneráveis a esse tipo de memória. (SOMA et. all, 2016)

As falsas memórias podem ser criadas por várias razões, incluindo sugestões de adultos, informações incorretas fornecidas por terceiros, histórias fictícias ou até mesmo imaginação da criança. As falsas memórias também podem ser influenciadas por fatores emocionais, como a intensidade e a natureza do evento. (RIBEIRO et, al, 2019)

Estudos mostram que as crianças podem ser mais suscetíveis a falsas memórias porque seus cérebros estão em desenvolvimento e ainda estão aprendendo a diferenciar entre eventos reais e imaginários. Além disso, as crianças tendem a confiar nos adultos como fontes confiáveis de informações, tornando-as mais propensas a aceitar sugestões que contradizem suas próprias lembranças. (BRANDÃO, 2011)

Os efeitos das falsas memórias na infância podem ser significativos. As lembranças

falsas podem levar a acusações falsas de abuso infantil, por exemplo, ou a sentimentos de culpa ou vergonha que podem afetar a vida de uma pessoa por anos. Portanto, é importante que os pais, educadores e profissionais de saúde entendam o fenômeno das falsas memórias na infância e saiba como minimizar o risco de criá-las. (RIBEIRO et, al, 2019)

A alienação parental pode ter efeitos negativos significativos na saúde mental das crianças, pais ou cuidadores envolvidos. Para as crianças, a alienação parental pode levar a problemas emocionais e comportamentais, como ansiedade, depressão, baixa autoestima, dificuldades de relacionamento, entre outros. A criança pode sentir-se dividida, confusa e desorientada em relação a seus pais e pode ser prejudicada em seu desenvolvimento emocional e cognitivo. (SOMA et. all, 2016)

Para os pais ou cuidadores, a alienação parental pode levar a uma série de problemas de saúde mental, incluindo ansiedade, depressão, estresse, raiva, frustração e culpa. A alienação parental pode afetar a autoestima dos pais ou cuidadores não alienadores, pois eles podem se sentir rejeitados e não valorizados pelos filhos e pelos outros pais ou cuidadores. Eles podem experimentar sentimentos de perda, desesperança e isolamento, além de ter que lidar com a dor de ver seus filhos sendo manipulados emocionalmente.(HUANG & JANCZURA, 2013)

É importante que os pais ou cuidadores envolvidos em situações de alienação parental busquem ajuda psicológica, para lidar com os efeitos emocionais e psicológicos da alienação parental. Isso pode incluir a terapia individual ou familiar, grupos de apoio e aconselhamento jurídico. O suporte emocional e psicológico pode ajudar a lidar com a dor e o estresse da alienação parental, além de ajudar a desenvolver estratégias para lidar com a situação de forma eficaz e construtiva.(HUANG & JANCZURA, 2013)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o pressuposto ao qual crianças e adolescentes vêm sendo expostos a efeito de situações e o quão difícil é chegar há veracidade dos fatos; a literatura tem alertado para o cuidado nas interrogações de filhos e o quanto se mostra imprescindível ouvi-los.

Diante das circunstâncias, as áreas (jurídica, social e psicológica) devem estar engajadas e preparadas para detectar o quanto antes esses abusos e ataques ao outro genitor que, conseqüentemente, atingem os filhos. Dentre essas as falsas memórias devem ser detectadas.

As Falsas memórias podem ser definidas como lembranças de eventos que não

ocorreram, de situações não presenciadas, de lugares jamais vistos, ou, então, de lembranças distorcidas de algum evento (ROEDIGER; MCDERMONTT, 2000; STEIN; PERGHER, 2001 apud ALVES; LOPES, 2007, p. 46).

Cabe então ao profissional estar capacitado e mediante tal situação usar das medidas cabíveis para que a criança ou adolescente não sofra mais prejuízos emocionais e psicológicos.

REFERÊNCIAS

AIRES, Jeniffer Pereira. **ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA SAÚDE DA CRIANÇA: uma revisão integrativa**. 2018. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Curso de Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <
<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/193836/001089671.pdf?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=S%C3%A3o%20in%C3%BAmeras%20as%20consequ%C3%Aancias%20da,ab%20usivo%20ou%20dependente%20de%20drogas> > Acesso em: 23 de abril de 2023.

BRANDÃO, Vera. **Devemos acreditar em nossas lembranças de infância?** REVISTA PORTAL de Divulgação n.7, Fev, 2011. Disponível em:
<https://revistalongeviver.com.br/index.php/revistaportal/article/viewFile/121/121>

BRASIL. Senado Federal. **Comissão acata sugestão que pede a revogação da Lei de Alienação Parental**. Disponível em: <
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/26/comissao-acata-sugestao-que-pede-a-revogacao-da-lei-de-alienacao-parental> > Acesso em: 07 de maio de 2023.
Oliveira, D. C. C. de ., & Russo, J. A.. (2017). **Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”**. Physis: Revista De Saúde Coletiva, 27(3), 579–604. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300011> > Acesso em: 10 de abril de 2023.

Jesus, J. A. de ., & Cotta, M. G. L.. (2016). **Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo**. Psicologia Escolar E Educacional, 20(2), 285–290. Disponível em: < <https://doi.org/10.1590/2175-353920150202966> > Acesso em: 15 de abril de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Brasília: CNJ. Disponível em: <
<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/> > Acesso em: 28 de abril de 2023.

ESCUADERO, Antonio; AGUILAR, Lola; LACRUZ, Julia de. **La lógica del Síndrome de Alienación Parental de Gardner (SAP): terapia de la amenaza**. Revista de La Asociación Española de Neuropsiquiatria, Madrid, v. 28, n. 102, p.283-305. Acesso em: 23 de abril de 2023.

FERMANN, Ilana Luiz et al. **Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental**. Psicologia: Ciência e Profissão, Porto

Alegre, v. 37,
n. 1, p.35-47. Acesso em: 23 de abril de 2023.

GARCIA, Lucas Vasco. **Alienação parental, falsas memórias e violência sexual.** 2020. Disponível em: <www.conjur.com.br> Acesso em: 22/03/2023.

HUANG, T. PJANCZURA, G. A.. (2013). “**Contexto emocional negativo e processamento consciente na produção de falsas memórias em tarefas de reconhecimento**”. *Psicologia: Reflexão E Crítica*, 26(3), 534–542. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/prc/a/FqwgcGjn8WbSc9JHwtKPLzD/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 07 de maio de 2023.

JESUS, Jessica Alves de; COTTA, Manuela Gomes Lopes. **Alienação parental e relações escolares: a atuação do psicólogo.** *Psicologia Escolar e Educacional*, São Paulo, v. 20, n. 2, p.285-290. Acesso em: 07 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Denise Cabral Carlos de; RUSSO, Jane Araujo. **Abuso sexual infantil em Laudos psicológicos: as “duas psicologias”.** *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p.579-604. Acesso em: 23 de abril de 2023.

PAREDA, Noemi et al. **Abuso sexual infantil y síndrome de alienación parental: criterios diferenciales.** *Cuadernos de Medicina Forense*, Barcelona, v. 58, n. 15, p.279-287. Acesso em: 07 de maio de 2023.

RIBEIRO, Alice Motta, SILVEIRA, Katia Simone, CORRÊA, Andriza Saraiva. “**Falsas memórias de abuso sexual no contexto da alienação parental.**” *Disciplinarum Scientia. Série: Ciências da Saúde*, Santa Maria, v. 20, n. 2, p. 539-550, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumS/article/view/2920/2464>> Acesso em: 24 de abril de 2023.

SOUZA, Paloma Braga de. **O canto da sereia da lei de alienação parental.** 2020. Disponível em: <www.conjur.com.br> Acesso em: 22/03/2023.

SOMA, Prado, MARIA, Sheila., CASTRO, Souto Bezerra Lopes, WILLIAMS, Marina Cavalcanti de Albuquerque, Lúcia., & Magrin Tannús, Pedro . (2016), "A **alienação parental no Brasil: uma revisão das publicações científicas**" *Psicologia em Estudo*, Vol. 21, núm.3. Disponível em : <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=287148579003>

SOUSA, Analícia Martins de; BRITO, Leila Maria Torraca de. **Síndrome de Alienação Parental: da Teoria Norte-Americana à Nova Lei Brasileira.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, Rio de Janeiro, v. 31, n. 2, p.268-283. Acesso em: 07 de maio de 2023.